



## Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000  
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

EM 25/08/23  
PRESIDENTE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO UNANIMEMENTE  
EM 04/09/23  
PRESIDENTE

“instituído o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores da Câmara Municipal de Natividade da Serra e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores da Câmara Municipal de Natividade da Serra, na forma do inciso VII do art. 24, Art. 58 da Lei Orgânica de Natividade da Serra.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se:

I – assistência à saúde suplementar: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, psiquiátrica e farmacêutica, oftalmológicas, dermatológicas, dentre outras; exames complementares e diagnósticos, vendidos ou prestadas por instituições privadas ou profissionais liberais; planos de assistência à saúde médica e odontológica de livre escolha e responsabilidade do beneficiário que serão custeadas mediante reembolso do valor até o limite previsto nesta resolução.

II – beneficiários: Servidores Público efetivos, temporários, estagiários se houver, bem como, seus dependentes assim comprovadamente considerados.

§1º - Só integrará o programa de que trata esta resolução o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§2º - O benefício objeto desta resolução alcança os servidores e dependentes, de forma que, somando-se as despesas de um e outro, não ultrapasse o limite fixado no art. 4º desta resolução.

§3º - O rol previsto no inciso I é meramente exemplificativo, a fim de dar maior amplitude à cobertura do quanto fixado por esta Resolução, obedecidas as ressalvas constantes no Art. 6º desta Resolução.

**Art. 3º** - A assistência à saúde suplementar da Câmara Municipal de Natividade da Serra será custeada por orçamento próprio, respeitadas eventuais limitações orçamentárias.

§1º - O valor a ser despendido pelos órgãos com assistência à saúde suplementar terá por base a dotação específica consignada no respectivo orçamento.

**Art. 4º** - Será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais o limite de reembolso por servidor e dependente, observado o disposto no §2º do Art. 2º desta Resolução.

§1º - O benefício objeto desta resolução, não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos.



## Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000  
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

§2º - A Mesa Diretora poderá aumentar o valor estabelecido, ano a ano, a partir de transcorrido um ano de vigência desta Resolução em patamares legitimamente admitidos, mantendo-se o registro da opção para aumento.

**Art. 5º** - Para ter o direito que concede esta Resolução o servidor deverá comprovar o pagamento de uma ou mais despesa (s) nos termos do inciso I do Art. 1º, até o 15º dia útil de cada mês, através de cópia da nota fiscal, recibo ou documento idôneo correspondente.

**Art. 6º** - Não serão reembolsáveis despesas com condições circunstanciais, despesas com acompanhantes, passagens, serviços extra de terceiros de caráter pessoal e outras não relacionadas à assistência suplementar à saúde do beneficiário, tais como:

I – Tratamento e cirurgias experimentais;

II – Tratamento estético de qualquer natureza;

§1º - Também não serão reembolsáveis as despesas cujos comprovantes não tenham o mínimo de identificação do prestador de serviços, do vendedor do medicamento e do beneficiário.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natividade da Serra poderá editar ato próprio a fim de dar fiel cumprimento à esta resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 18 de agosto de 2023.

**Gean Max Natalino Moura de Souza**  
Presidente

**José Aparecido dos Santos**  
1º Secretário

**Antenor José Teixeira**  
Vereador

**Benedito Josemar de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Fagner Deivid Ortiz Rebelo**  
2º Secretário